



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL N.º. 976/2009

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 127 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 127, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos **materiais fornecidos** pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no Código Tributário Municipal, **através da mercancia/comercialização para o tomador do serviço**, sendo necessária a sua comprovação por meio de Notas Fiscais de compra e venda correspondentes.

Art. 3º - Fica facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante procedimento administrativo, uma dedução de **até 20% (Vinte por cento)** da base de cálculo do ISSQN, tanto para as empresas do ramo da construção civil, bem como, quaisquer outras empresas prestadoras de serviços estabelecidas no município, **quando houver relevante interesse social**.

§ 1º - O relevante interesse social de que trata o caput deste artigo, ocorrerá quando as empresas prestadoras de serviços, empregarem em seus quadros, pessoas que residam no Município de Joaquim Nabuco-PE, gerando renda e aquecendo o comércio local.

§ 2º - As empresas do ramo de construção civil deverão comprovar, por meio de documento hábil, a quantidade de pessoas empregadas em suas obras, motivo este determinante para se estabelecer qual será o percentual a ser descontado na base de cálculo do ISSQN, que se fará da seguinte forma:

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: camarajn@hotmail.com



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Casa Jubal Protásio de Carvalho

I – quando gerar de 25 até 50 novos postos de emprego - Desconto de 10%;

II – quando gerar acima de 50 e até 100 novos postos de emprego - Desconto de 20%;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco – PE, em 18 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


Gerardo Cândido de Menezes
Presidente


Elias Batista da Silva
1º Secretário


Daniel Azevedo Bispo
2º Secretário